

Protocolo nº 3210-2014

**RESOLUÇÃO Nº 258, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução Administrativa TRT16 nº 194/2021](#).

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando o Planejamento Estratégico 2010-2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, instituído pela [Resolução Administrativa nº 001/2010](#);

Considerando a meta 5 do CNJ para 2014, de reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução, "em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença, na Justiça do Trabalho";

Considerando o Macrodesafio do Poder Judiciário para o período 2015-2020, que se refere à "implantação de ações visando à efetividade das ações judiciais, propiciando a recuperação de bens e valores aos cofres públicos (execuções fiscais) e a solução definitiva dos litígios cíveis e trabalhistas";

Considerando que a eficiência da Administração Pública é princípio constitucional, cujo atingimento exige racionalização dos meios humanos e materiais disponíveis;

Considerando que racionalizar, padronizar e aprimorar os procedimentos judiciais e administrativos e promover a efetividade no cumprimento das decisões constituem objetivos da Justiça do Trabalho da 16ª Região;

Considerando que a execução trabalhista é conduzida de ofício, consoante artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que a criação de uma estrutura que centralize informações para fins de localização de patrimônio passível de constrição judicial trará benefícios para a efetividade da execução,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 3210-2014,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, coordenado por um Juiz Auxiliar, que será designado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, dentre os Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos lotados nas Varas do Trabalho de São Luís - MA, para atuação em caráter permanente e, preferencialmente, com dedicação exclusiva, com jurisdição estendida a todas as Varas do Trabalho da 16ª Região. (**Alterado pela RA nº 293/2015**)

§ 1º O Juiz Auxiliar, e seu Substituto para os casos de impedimentos e afastamentos legais, serão escolhidos de forma rotativa, pelo prazo de 1 (um) ano, pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento, e será precedida da publicação de edital para manifestação dos Juízes interessados, no prazo de 15 dias, cabendo as designações ao Desembargador Presidente, ouvido o Corregedor e após aprovação pelo Tribunal Pleno".

§ 2º Os Juízes convocados para atuação no Núcleo serão considerados em substituição, quando não forem titulares, sem prejuízo na carreira para fins de auxílio fixo, promoção e acesso.

Art. 1º. O Núcleo de Pesquisa Patrimonial instituído no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região será coordenado por um(a) Juiz(Juíza) do Trabalho, Titular ou Substituto(a), designado(a) pelo(a) Presidente deste Regional, dentre os(as) Juízes(as) do Trabalho lotados(as) nas Varas do Trabalho de São Luís/MA para atuação em caráter permanente e, com dedicação exclusiva, com jurisdição estendida a todas as Varas do Trabalho da 16ª Região.

§1º O (A) Juiz (Juíza) Coordenador(a) e seu(sua) substituto(a) para os casos de impedimentos e afastamentos legais, serão escolhidos(as) de forma rotativa, por um período de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, e será precedida da publicação de edital para manifestação dos(as) Magistrados(as) interessados(as), no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo as designações ao(à) Desembargador(a) Presidente, ouvido o(a) Corregedor(a) e após aprovação pelo Tribunal Pleno, devendo ser considerados os seguintes critérios:

- I - antiguidade na carreira;
- II - conhecimento sobre o uso das ferramentas eletrônicas;
- III - interpretação dos dados e ações a serem tomadas antes, durante e após a pesquisa patrimonial;
- IV - conhecimento e a experiência sobre efetividade e atividades que envolvam a fase de execução;
- V - prazo médio para a prolação de sentenças, decisões e despachos em processos em fase de execução;

VI - número de audiências realizadas em processo em fase de liquidação e execução;

VII - número de decisões prolatadas em processos em fase de execução;

VIII - iniciativas reconhecidamente bem-sucedidas em prol da agilidade de processos em fase de execução;

§2º A dedicação exclusiva mencionada no *caput* deste artigo poderá ser mitigada, desde que haja autorização expressa da composição plena do Tribunal e envio do resultado do julgamento à presidência do CSJT, para ciência também da Comissão Nacional de Efetividade Trabalhista (CNEET), cuja correlativa decisão deverá ser levada a cabo.

§3º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o(a) Magistrado(a) fará jus à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), na forma do art. 6º, *caput*, da Resolução CSJT nº 155 de 23 de outubro de 2015, quando o acúmulo se der em outra atividade jurisdicional.

§4º Ao (À) Magistrado(a) convidado(a) para coordenar o Núcleo de Pesquisa Patrimonial é facultada a recusa imotivada.

§5º Os (As) Magistrados(as) e Servidores(as) designados(as) para atuação no Núcleo deverão ser capacitados(as) no manejo de sistemas de tecnologia da informação, programas e softwares, além de aptidão para a pesquisa patrimonial, cuja formação ficará a cargo da Escola Judicial do TRT 16ª Região.

§6º Em auxílio às ações do Núcleo de Pesquisa Patrimonial poderão ser aproveitadas as estruturas da Central de Mandado. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 194/2021](#))

Art. 2º Compete ao Juiz Auxiliar do Núcleo de Pesquisa Patrimonial:

I. promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução;

II. requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;

III. propor convênios e parcerias entre instituições públicas e privadas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução;

IV. receber e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas;

V. atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;

VI. elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;

VII. produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;

VIII. formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados;

IX. realizar audiências úteis às pesquisas em andamento;

(.....)

IX- realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 772, 773 e 774 do Código de Processo Civil, e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na Resolução CSJT no 174/2016.

(...)

Parágrafo único. Sempre que necessário e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na Resolução CSJT nº 179/2017, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial poderá solicitar cooperação tecnológica ao LAB-CSJT para extração e análise de massas de dados. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT 16 nº 194/2021](#))

X. praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento das pesquisas;

XI. determinar medidas acautelatórias que garantam efetividade à execução;

XII. exercer outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 3º O procedimento de pesquisa patrimonial poderá ser deflagrado de ofício pelo Juiz Auxiliar ou a pedido de qualquer das unidades judiciárias do TRT da 16ª Região.

Art. 4º As solicitações de pesquisa patrimonial deverão ser encaminhadas pelas unidades judiciárias ao Núcleo mediante ofício, sem remessa dos autos, cabendo à Secretaria do Núcleo, sob orientação do Juiz Auxiliar, a autuação do pedido e a formação do expediente com as cópias que se fizerem necessárias, preferencialmente pela via eletrônica.

Art. 5º Incumbe ao Juiz Auxiliar atender ou não os pedidos de pesquisa patrimonial formulados pelas unidades judiciárias, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, mediante decisão fundamentada.

§ 1º A solicitação de pesquisa patrimonial conterà a identificação do devedor a ser pesquisado e os números dos processos, devendo ser instruída com certidão de que se trata de grande devedor, assim considerado aquele com, no mínimo, 10 execuções trabalhistas cadastradas com certidão positiva no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), e terem sido utilizadas, nos seis meses anteriores à solicitação, as ferramentas básicas disponíveis na execução (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e diligência cumprida por Oficial de Justiça para localização e penhora de bens).

§ 2º Será levada à consideração do Corregedor Regional a decisão do Juiz Auxiliar que negar atendimento a pedido de pesquisa patrimonial formulado por unidade judiciária.

Art. 6º Os relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial deverão ser disponibilizados, prioritariamente, por meio da intranet do Tribunal Regional, para consultas futuras, evitando-se a repetição desnecessária das mesmas diligências.

§1º Dos relatórios deverão constar, também, referências ao estudo sobre as manobras utilizadas por devedores para ocultação de patrimônio, as soluções encontradas para superá-las e eventuais sugestões para prevenção de casos semelhantes.

§2º Quando a informação requisitada, ou a pesquisa realizada, contiver dados protegidos por sigilo fiscal, bancário, telefônico, ou qualquer outra restrição ao livre acesso, será aposta a observação “documento protegido por sigilo”.

§3º O Juiz solicitante poderá autorizar o Diretor de Secretaria ou outro servidor de carreira da respectiva Vara para o recebimento da resposta.

Art. 7º Todo o material produzido pelo núcleo, inclusive o manual com as técnicas de pesquisa patrimonial, será de pleno acesso aos órgãos judicantes do Tribunal, preferencialmente pela intranet, para que todos os magistrados e servidores possam se utilizar desse conhecimento para maior efetividade da fase de execução.

Art. 8º Após a determinação judicial de inclusão em hasta pública, os autos serão remetidos pelas Varas do Trabalho de São Luís - MA ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, que providenciará os atos processuais adequados para a alienação, até a expedição da devida carta de arrematação ou adjudicação e a solução de todos os incidentes processuais, ou expedição de certidão negativa de hasta pública, após o que os autos serão devolvidos à unidade de origem.

Art. 9º Todas as unidades judiciárias e administrativas da 16ª Região deverão prestar as informações solicitadas, além de cooperar da melhor forma possível para o desenvolvimento das pesquisas pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

Art. 10 Revoga-se a [Resolução Administrativa nº 113/2011](#), devendo ser devolvidos às unidades judiciárias de origem os processos atualmente em trâmite no Núcleo de Apoio à Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, à exceção daqueles já reunidos para tramitação conjunta contra o mesmo devedor, que continuarão tramitando no Núcleo de Pesquisa Patrimonial até sua solução definitiva, a critério do Juiz Auxiliar.

Parágrafo único. Antes da devolução às unidades de origem, os processos atualmente em trâmite no Núcleo de Apoio à Execução serão despachados com vistas ao alcance de uma solução definitiva.

Art. 11 Os casos omissos e as questões práticas que surgirem no decorrer do procedimento serão dirimidas pelo Corregedor Regional.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno

(assinada digitalmente)